

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.399/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 23/03/2021 às 14:53:01

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Autoriza o Município de Tijucas a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Tijucas

Documento de Origem:

Protocolo

Data da apresentação*:

23/03/2021

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Protocolada

Boa tarde.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do executivo com número SAPL 2399/2021, que "Autoriza o Município de Tijucas a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Tijucas".

O referido projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente,

[Protocolo 089/2021 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO \(Gabinete Do Prefeito\)](#)

Atenciosamente.

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

PROJETO DE LEI Nº2399-2021.pdf

PROTOCOLO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	22/04/2021 21:07:56	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Claudemir Correia	22/04/2021 21:09:43	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Claudemir Correia	22/04/2021 21:10:45	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Claudemir Correia	22/04/2021 21:11:31	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Claudemir Correia	22/04/2021 21:13:52	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **024C-7E6F-ED58-43F6**



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício GP-102/2021

Tijucas (SC), 22 de março de 2021.

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Rudnei de Amorim
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta**

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo cópia do PROJETO DE LEI Nº 2399/2021, que autoriza o Município de Tijucas a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tijucas, acompanhado da respectiva mensagem, cópia da Lei Municipal nº 323, de 10 de agosto de 1973 (doc. 1), que declara a entidade beneficiada de utilidade pública), inscrição da entidade beneficiada na Receita Federal - certidão de inscrição do CNPJ (doc. 2), cópia do documento de propriedade e transferência do veículo a ser cedido (docs. 3 e 4), termo de doação e respectivo extrato de publicação (docs. 5 e 6) e cópia da proposta nº 006156/2020 (doc. 7), para a devida análise e aprovação na forma regimental.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

]


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2399/2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Tijucas a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Tijucas, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 323, de 10 de agosto de 1973 (doc. 1), inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.251.553/0001-44 (doc. 2), localizada na Avenida Hercílio Luz, nº 18, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina

A cessão de uso refere-se a 1 (um) veículo, tipo automóvel, marca Fiat, modelo Siena 1.4, álcool/gasolina, ano de fabricação 2020, modelo 2021, cor branca, chassi nº 9BD19710HM3393224, placas REI4G89 (docs.3 e 4), cujo bem foi doado Pela UNIÃO FEDERAL, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, conforme demonstram o TERMO DE DOAÇÃO Nº 75/2020 (PROCESSO Nº 71000.024464/2020-10) e respectivo extrato de doação 75/2020, publicado no Diário oficial da União, em 18 de janeiro de 2021 (doc. 5 e 6), proveniente de emenda parlamentar da Bancada Federal Catarinense, com a finalidade de transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, apesar de ser doado ao Município e Tijucas, por questões legais, a emenda apresentada têm como destinatário do uso do veículo a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Tijucas, conforme demonstra cópia da proposta nº 006156/2020 junto ao Ministério da Cidadania (doc. 7).

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos vereadores integrantes dessa Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Tijucas (SC), 22 de março de 2021.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2399/2021

Autoriza o Município de Tijucas a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Tijucas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Tijucas autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 323, de 10 de agosto de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.251.553/0001-44, localizada na Avenida Hercílio Luz, nº 18, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, para a cessão de 1 (um) veículo, tipo automóvel, marca Fiat, modelo Siena 1.4, álcool/gasolina, ano de fabricação 2020, modelo 2021, cor branca, chassi nº 9BD19710HM3393224, placas REI4G89.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por tantos períodos quantos necessários, desde que haja interesse das partes.

Art. 3º As ações decorrentes da execução do objeto da presente Lei não resultarão em ônus para o Município de Tijucas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tijucas (SC), 22 de março de 2021.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Protocolo 089/2021

De: Gabinete Do Prefeito

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 23/03/2021 às 10:06:43

Setores (CC):

SEC

Setores envolvidos:

SEC

PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Entrada*:

Site

Ao

Excelentíssimo Senhor

Rudnei de Amorim

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo copia do PROJETO DE LEI Nº 2399/2021, que autoriza o Município de Tijucas a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tijucas, acompanhado da respectiva mensagem, cópia da Lei Municipal nº 323, de 10 de agosto de 1973 (doc. 1), que declara a entidade beneficiada de utilidade pública, inscrição da entidade beneficiada na Receita Federal - certidão de inscrição do CNPJ (doc. 2), cópia do documento de propriedade e transferência do veículo a ser cedido (docs. 3 e 4), termo de doação e respectivo extrato de publicação (docs. 5 e 6) e cópia da proposta nº 006156/2020 (doc. 7), para a devida análise e aprovação na forma regimental.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Anexos:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral PDF.pdf

Documento de Registro.pdf

Extrato Proposta (1)27.pdf

Lei-ordinaria-323-1973-Tijucas-SC PDF.pdf

mensagem ao projeto de lei nº 2399-2021 - Cessão de veículo a APAE50.doc

Novo Docto veiculo56.jpeg

ofício nº 102-2021 - presidencia da camara de vereadores - encaminhado projeto de lei nº 2399-2021 - cessão de uso de veículo para AP

projeto de lei nº 2399-2021 - cessão de uso de veículo para ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE98.doc

PROJETO DE LEI Nº2399-2021.PDF

Termo_de_Doação.pdf

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.251.553/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/1976
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R HERCILIO LUZ	NÚMERO 18	COMPLEMENTO *****
CEP 88.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TIJUCAS
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2021** às **07:27:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 Consultar QSA

 Voltar

 Imprimir

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

- [Passo a passo para o CNPJ](#)
- [Consultas CNPJ](#)
- [Estatísticas](#)
- [Parceiros](#)
- [Serviços CNPJ](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DET : 000 DER : 000
DETAN - DF
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA CÓD. RENAVAM RNTRC EXERCÍCIO
01 01247816980 2020

NOME
SUBSECRETARIA DE A A DO MIN DES SOCIAL

CPF/CNPJ
05756246000454

PLACA
REI4689

PLACA ANT/UF CHASSI
REI4689 DF 9BD19710HM3393224

ESPECIE TIPO COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMÓVEL/NAO APLIC ALCO/GASOL

MARCA/MODELO ANO FAB ANO MOD
FIAT/SIENA 1.4 2020 2021

CAP/POT/CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
005P/088CV/ OFICIAL BRANCA

COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENC/COTAS
IPVA ISENTO 1^o ISENTO
FAIXA IPVA PARCELAMENTO/COTAS 2^o ISENTO
LIC/CAD PAGO 3^o ISENTO

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
4,35 0,00 4,35 25/12/20

SEGURADO DE OBRIGATÓRIO
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

LOCAL DATA
BRASÍLIA 26/12/2020 11/12/2020

DIRETOR GERAL

DETRAN-DF

EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

DF N° 016516549827 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2020 DATA EMISSÃO 11/12/2020

VIA CÓD. RENAVAM PLACA
01 01247816980 REI4689

MARCA / MODELO ANO FAB CAT TARIF. Nº CHASSI
FIAT/SIENA 1.4 2020 01 9BD19710HM3393224

PRÉMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
0,07 0,01 0,08

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)
4,15 0,00 4,35

COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

SET-2020

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

006156/2020

OBJETO:

ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO E MICRO ÔNIBUS.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

A APAE de Tijucas, fundada em 19/11/70, Instituição da sociedade civil, benficiante, atua nas áreas de assistência social, saúde, educação e prevenção, diretamente na defesa e garantia dos direitos, sem fins lucrativos. Tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio a família direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária, promovendo sua inclusão social.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A aquisição dos veículos propostos (passeio e Micro ônibus) possibilitará um melhor atendimento aos usuários, ampliando a frequência destes na instituição, e de modo geral, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão.

PÚBLICO ALVO:

Será beneficiária desta proposta a APAE DE TIJUCAS/SC, que conta hoje com 178 usuários, com idades entre 0 a 70 anos (idosos), que possuem deficiências intelectual e/ou múltiplas, e transtorno do espectro autista.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A APAE possui número significativo de usuários (atualmente 178), sendo o serviço prestado de grande valia para a melhor qualidade de vida dos mesmos e principalmente garantindo sua inserção na sociedade, mercado de trabalho e auxiliando em tarefas de casa. Para isso ressalta-se a importância da frequência de todos os usuários diariamente. Porém, estes não podem estar todos os dias frequentando o espaço, visto que hoje não existe como buscá-los e levá-los devido ao fato de possuir apenas uma VAN.

RESULTADOS ESPERADOS:

Quanto mais estímulo é dado, melhor e mais rápido é o resultado. Espaço físico para receber os alunos a APAE possui, porém o meio de como trazê-los é o grande empecilho diário. A aquisição de um micro-ônibus juntamente de um automóvel, faria diferença não apenas dos usuários, mas como de suas famílias, garantindo atendimento de qualidade a todos, transportando-os com segurança e com as adaptações necessárias. O automóvel auxiliaria em casos de emergências hospitalares e atendimentos a domicílio.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 55000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA CIDADANIA
CPF DO RESPONSÁVEL: 199.714.780-72	NOME DO RESPONSÁVEL: OSMAR GASPARINI TERRA
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanda dos Ministérios Bloco "A"	CEP DO RESPONSÁVEL: 70046-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 82.577.636/0001-65					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE TIJUCAS					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA CEL BUCHELLE, 01, PREFEITURA MUNICIP					
CIDADE: TIJUCAS	UF: SC	CÓDIGO MUNICÍPIO: 8355	CEP: 88200000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE:
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 2723-5		CONTA CORRENTE:		
CPF DO RESPONSÁVEL: 216.076.059-53	NOME DO RESPONSÁVEL: ELOI MARIANO ROCHA				CEP DO RESPONSÁVEL: 88200000
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA SAO JOSE, 1, CASA - PRCA					

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 371.484,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSE:	Ano	Valor
	2020	R\$ 371.484,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	20/04/2020	
FIM DE VIGÊNCIA:	19/04/2021	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2021	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS E VEICULO DE PASSEIO PARA A APAE DE TIJUCAS/SC					
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 371.484,00		
Início Previsto: 20/04/2020	Término Previsto: 19/04/2021	Valor Global:	R\$ 371.484,00		
UF: SC	Município: 8355 - TIJUCAS		CEP: 88200-000		
Endereço: Rua Coronel Buchelle					
Etapa/Fase nº: 1					
Especificação: Aquisição de Veículo de Passeio total flex sedan, zero quilômetro, 5 passageiros, 4 portas, câmbio manual, direção hidráulica, motor no mínimo 1.6, itens de série completo e ar-condicionado de série.					
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 60.409,00	Início Previsto: 20/04/2020	Término Previsto: 19/04/2021		
Etapa/Fase nº: 2					
Especificação: Aquisição de Veículo Micro-Ônibus novo, 0 Km, motor diesel com potência mínima de 152 cv, caixa de câmbio com cinco marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica, freio com ABS, peso bruto total de no mínimo 8.150 kg, capacidade mínima de 20 lugares mais um auxiliar e um motorista, duas vagas para cadeirantes, plataforma elevatória para cadeirante, cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, com todos os itens obrigatórios de acordo com o CNT, o veículo deverá atender todas as normas vigentes dos órgãos responsáveis DETRAN/DENATRAN/CONTRAN, veículo deve estar em conformidade com as normas vigentes com relação a emissão de poluentes, garantia mínima de 12 meses.					
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 311.075,00	Início Previsto: 20/04/2020	Término Previsto: 19/04/2021		

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DA CIDADANIA

MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2020
META N°: 1	VALOR DA META: R\$ 371.484,00
Descrição: AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS E VEICULO DE PASSEIO PARA A APAE DE TIJUCAS/SC	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 371.484,00

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE TIJUCAS

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de Veículo Micro-Ônibus novo, 0 Km, motor diesel com potência mínima de 152 cv, caixa de câmbio com cinco marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica, freio com ABS, peso bruto total de no mínimo 8.150 kg, capacidade mínima de 20 lugares mais um auxiliar e um motorista, duas vagas para cadeirantes, plataforma elevatória para cadeirante, cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, com todos os itens obrigatórios de acordo com o CNT, o veículo deverá atender todas as normas vigentes dos órgãos responsáveis DETRAN/DENATRAN/CONTRAN, veículo deve estar em conformidade com as normas vigentes com relação a emissão de poluentes, garantia mínima de 12 meses.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Coronel Buchelle					
CEP: 88200-000 UF: SC MUNICÍPIO: 8355 - TIJUCAS					
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 311.075,00	V.TOTAL:	R\$ 311.075,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de Veículo de Passeio total flex sedan, zero quilômetro, 5 passageiros, 4 portas, câmbio manual, direção hidráulica, motor no mínimo 1.6, itens de série completo e ar-condicionado de série.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Coronel Buchelle					
CEP: 88200-000 UF: SC MUNICÍPIO: 8355 - TIJUCAS					
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 60.409,00	V.TOTAL:	R\$ 60.409,00
OBSERVAÇÃO:					

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 371.484,00	R\$ 371.484,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 371.484,00		

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente

(Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração de Capacidade Técnica Gerencial - Proposta 6156.2020.pdf

LEI Nº 323/73

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ENTIDADE QUE
MENCIONA.**

João Adolfo Chaves Filho, Prefeito Municipal de Tijucas; faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tijucas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tijucas, 10 de agosto 1973.

JOÃO ADOLFO CHAVES FILHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício GP-102/2021

Tijucas (SC), 22 de março de 2021.

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Rudnei de Amorim
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta**

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo cópia do PROJETO DE LEI Nº 2399/2021, que autoriza o Município de Tijucas a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tijucas, acompanhado da respectiva mensagem, cópia da Lei Municipal nº 323, de 10 de agosto de 1973 (doc. 1), que declara a entidade beneficiada de utilidade pública), inscrição da entidade beneficiada na Receita Federal - certidão de inscrição do CNPJ (doc. 2), cópia do documento de propriedade e transferência do veículo a ser cedido (docs. 3 e 4), termo de doação e respectivo extrato de publicação (docs. 5 e 6) e cópia da proposta nº 006156/2020 (doc. 7), para a devida análise e aprovação na forma regimental.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

]


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2399/2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Tijucas a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Tijucas, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 323, de 10 de agosto de 1973 (doc. 1), inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.251.553/0001-44 (doc. 2), localizada na Avenida Hercílio Luz, nº 18, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina

A cessão de uso refere-se a 1 (um) veículo, tipo automóvel, marca Fiat, modelo Siena 1.4, álcool/gasolina, ano de fabricação 2020, modelo 2021, cor branca, chassi nº 9BD19710HM3393224, placas REI4G89 (docs.3 e 4), cujo bem foi doado Pela UNIÃO FEDERAL, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, conforme demonstram o TERMO DE DOAÇÃO Nº 75/2020 (PROCESSO Nº 71000.024464/2020-10) e respectivo extrato de doação 75/2020, publicado no Diário oficial da União, em 18 de janeiro de 2021 (doc. 5 e 6), proveniente de emenda parlamentar da Bancada Federal Catarinense, com a finalidade de transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, apesar de ser doado ao Município e Tijucas, por questões legais, a emenda apresentada têm como destinatário do uso do veículo a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Tijucas, conforme demonstra cópia da proposta nº 006156/2020 junto ao Ministério da Cidadania (doc. 7).

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos vereadores integrantes dessa Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Tijucas (SC), 22 de março de 2021.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2399/2021

Autoriza o Município de Tijucas a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Tijucas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Tijucas autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 323, de 10 de agosto de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.251.553/0001-44, localizada na Avenida Hercílio Luz, nº 18, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, para a cessão de 1 (um) veículo, tipo automóvel, marca Fiat, modelo Siena 1.4, álcool/gasolina, ano de fabricação 2020, modelo 2021, cor branca, chassi nº 9BD19710HM3393224, placas REI4G89.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por tantos períodos quantos necessários, desde que haja interesse das partes.

Art. 3º As ações decorrentes da execução do objeto da presente Lei não resultarão em ônus para o Município de Tijucas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tijucas (SC), 22 de março de 2021.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social
Coordenação-Geral de Gestão Interna

TERMO DE DOAÇÃO Nº 75/2020

PROCESSO Nº 71000.024464/2020-10

TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO(S) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E O MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.

A UNIÃO FEDERAL, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC**, CNPJ nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, s/n Bloco "C", Distrito Federal, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado pelo Ministro da Cidadania, Senhor **ONYX DORNELLES LORENZONI**, brasileiro, com residência profissional no Bloco A, 8º Andar, Esplanada dos Ministérios, CEP: 70050-902, Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 803.688.746-4 SSP/RS, inscrito no CPF nº 210.259.320-72, resolve celebrar o presente instrumento com o **MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.577.636/0001-65, com sede no endereço Rua Coronel Buchelle, nº 01 - Centro, CEP: 88.200-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo Senhor **ELOI MARIANO ROCHA**, portador da Carteira de Identidade/RG nº 449.147 SSP/SC, CPF nº 216.076.059-53, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, bem como nas Portarias nº 2.600 e 2.601, ambas de 06 de novembro de 2018 do então Ministério Desenvolvimento Social e demais legislações correlatas, sob as condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a doação com ônus de 01 (um) veículo de passeio da Assistência Social, oriundo do Contrato Administrativo nº. 32/2020, conforme memorial descritivo em anexo, com a finalidade de transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A descrição e as especificações técnicas do bem doado estão dispostas no anexo, que é parte integrante e indissociável deste Termo de Doação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

O **DONATÁRIO**, além de ora comprometer-se a dar pleno cumprimento ao estipulado na Cláusula Primeira do presente Termo, declara que cumprirá integralmente as seguintes obrigações:

- a) comprometer-se a utilizar o veículo unicamente para a finalidade descrita na Cláusula Primeira, não podendo este ser utilizado em outras diversas, e que estejam em consonância aos princípios aplicáveis à Administração Pública;
- b) zelar pela integridade do bem, realizar suas manutenções periódicas e corretiva do veículo e equipamentos nos estritos termos do Manual do Fabricante, assumindo os custos advindos destes procedimentos;
- c) adimplir eventuais taxas, tributos e multas por eventuais infrações;

d) conservar e manter a identificação visual, de acordo com a padronização estabelecida pelo **DOADOR**;

e) responsabilizar-se por qualquer dano e/ou sinistro a partir da data de recebimento dos veículos, independente de cobertura de apólice; e

f) providenciar a transferência de titularidade dentro do prazo legal, ou seja, 30 dias após publicação da doação.

2.2 OBRIGAÇÕES DO DOADOR:

O **DOADOR** declara que cumprirá integralmente as seguintes obrigações:

a) transferir ao **DONATÁRIO** o bem relacionado no anexo, conforme previsto no art. 12, do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018;

b) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, com intuito de dar publicidade e eficácia ao Termo de Doação com ônus em epígrafe, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993;

c) acompanhar a utilização do bem doado, para os fins a que se destina;

d) solicitar, sempre que entender necessário, relatório ao Município, o qual deverá especificar o estado de conservação do bem recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA ENTREGA

O prazo da presente doação terá termo inicial na data da efetiva entrega do bem e respectiva publicação do Termo de Doação pelo **CEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do bem será realizada a partir de novembro de 2020 no estado de Santa Catarina, mediante assinatura do presente Termo de Doação e de seu Anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO BEM DOADO

O acompanhamento da utilização do veículo da Assistência Social, para os fins a que se destinam, será feito pelo MC por meios considerados pertinentes, a partir da data da assinatura deste Termo de Doação com ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MC enviará cópia deste Termo de Doação com ônus, devidamente assinado pelas partes, ao Conselho Municipal de Assistência Social em funcionamento no âmbito territorial do **DONATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE DOAÇÃO

O descumprimento deste Termo, quando verificado por Órgãos de Controle ou pelo MC, implicará a devolução em pecúnia correspondente ao valor do bem **DOADO**, na quantia equivalente a **R\$ 51.700,00** (cinquenta e um mil e setecentos reais), devidamente atualizada, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo de Doação com ônus será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS ENCARGOS

Transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos da doação, extinguir-se-ão os encargos assumidos pelo **DONATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos neste Termo de Doação com ônus, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem as partes, **DOADOR** e **DONATÁRIO**, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ÔNUS** em 2(duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2020

Pelo Ministério da Cidadania

Pelo DONATÁRIO

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado da Cidadania

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal de TIJUCAS/SC

TESTEMUNHA:

Nome: Fernando Ricardo da Silva Rodrigues
CPF nº 553.570.911-53

TESTEMUNHA:

Nome: Bruno Bueno Pinto da Cunha
CPF nº 817.650.371-15

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO

DADOS DO ÓRGÃO DOADOR:	
MINISTÉRIO DA CIDADANIA	CNPJ: 05.526.783/0001-65
Representante: ONYX DORNELLES LORENZONI	
RG: 8036887464 SSP/RS	CPF: 210.259.320-72 Nomeação DOU: 13 de fevereiro de 2020.
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar Telefone: (61) 2030-1677 / (61) 2030-1531	
CEP: 70.050-902	Cidade: Brasília UF: DF
DADOS DO ÓRGÃO DONATÁRIO:	
MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC	CNPJ: 82.577.636/0001-65
Representante: ELOI MARIANO ROCHA	
RG: 449.147 SSP/SC	CPF: 216.076.059-53 Nomeação DOU: 1 DE JANEIRO DE 2017
Endereço: Rua Coronel Buchelle, nº 01 - Centro Telefone: (48) 3263-8100	
CEP: 88.200-000	Cidade: TIJUCAS UF: SC

DESCRIPTIVO TÉCNICO DO VEÍCULO

Veículo de passeio	Valor Unit.	QTD	Valor Total
Veículo de procedência nacional e/ou Mercosul, zero quilômetro, modelo do ano da contratação ou posterior, motor Flex devendo ser bicombustível (etanol	R\$ 51.700,00	01	R\$ 51.700,00

e gasolina) de no mínimo 1.300 cm³; potência mínima de no mínimo 85 CV para o combustível gasolina e etanol ou superior, com ar condicionado de fábrica, transmissão manual, capacidade para 5 passageiros/portas; cor branca; carga do porta-malas mínima de 445 (lts); com, no mínimo carroceria de 4,2 metros de comprimento e 2,45 metros de entre eixos, direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica-hidráulica, com rodas de aço estampado ou liga leve, com protetor de cárter de fábrica (original), equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, documentação (emplacamento/licenciamento) e incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica em todas as capitais da Federação e no Distrito Federal e Padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania. Marca: FIAT. Modelo: GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4, FLEX. Chassi nº 9BD19710HM3393224.

VALOR: R\$ 51.700,00

GARANTIAS CONTRATUAIS:

Garantia mínima de 12 (doze) meses, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro e assistência técnica em todas as capitais da federação e no Distrito Federal, conforme Contrato Administrativo nº 32/2020.

Pelo Ministério da Cidadania

Pelo DONATÁRIO

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado da Cidadania

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal de Tijucas/SC

TESTEMUNHA:

Nome: Fernando Ricardo da Silva Rodrigues
CPF nº 553.570.911-53

TESTEMUNHA:

Nome: Bruno Bueno Pinto da Cunha
CPF nº 817.650.371-15



Documento assinado eletronicamente por **ELOI MARIANO ROCHA**, Usuário Externo, em 26/11/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8996742** e o código CRC **2F55B955**.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 1- 2.399/2021**De:** Bruna A. - GABPRES**Para:** SEC - SECRETARIA**Data:** 02/04/2021 às 08:54:23

Bom dia, Segue despacho para encaminhamentos legislativos. Atenciosamente, Bruna da Silva Alves Matrícula 298
Chefe de Gabinete

Anexos:

despacho ple 2399.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nadir Olindina Amorim	02/04/2021 09:48:55	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Mauricio Poli	02/04/2021 14:25:25	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Rudnei de Amorim	05/04/2021 08:12:02	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Maickon Campos Sgrott	05/04/2021 08:15:00	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **024C-7E6F-ED58-43F6**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 2399/2021 que “**Autoriza o Município de Tijucas a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Tijucas.**”

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 2399/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 01/04/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação, projeto com tramitação normal, não trazendo regime urgência em sua matéria.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 2399/2021 para as seguintes providências:

- a) Numere-se;
- b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)
- e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 2 de abril de 2021.

Rudnei de Amorim	Nadir Olindina de Amorim
Presidente	Vice-Presidente
Maurício Poli	Maickon Campos Sgrott
1º Secretário	2º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2- 2.399/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 05/04/2021 às 10:01:26

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo: 1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica); 2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT); 3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI); Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—
Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis de Tijucas _ SC.pdf

SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.pdf



()

[Serviços \(/sistema-leis\)](#) [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)
[Minha Conta](#)
[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](#)
[Leis Municipais \(/\) / Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\) /](#)

Tijucas ([/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas](#))

Resultados de pesquisa para

Autoriza o Município de Tijucas a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Tijucas.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

Autoriza o Município de Tijucas a firmar Termo de Cessão em Tijucas - SC

[Pesquisar](#)

▼ [Mais opções](#)

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

← ([/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Autoriza+o+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas+a+firmar+Termo+de+Cess%C3%A3o+de+Uso+com+a+Associa%C3%A7%C3%A3o](#))

Página Anterior ([/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Autoriza+o+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas+a+firmar+Termo+de+Cess%C3%A3o+de+Uso+com+a+Associa%C3%A7%C3%A3o](#))

Próxima Página ([/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Autoriza+o+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas+a+firmar+Termo+de+Cess%C3%A3o+de+Uso+com+a+Associa%C3%A7%C3%A3o](#))

→ ([/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Autoriza+o+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas+a+firmar+Termo+de+Cess%C3%A3o+de+Uso+com+a+Associa%C3%A7%C3%A3o](#))



Pesquisa Textual

Pesquisar

Autoriza o Município de Tijucas a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Tijucas

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

Marcar/Desmarcar Todos

- Documentos Acessórios
- Matérias Legislativas
- Normas Jurídicas

[Pesquisar](#)

Resultados - Foram encontrados 6592 registros

Registros 1 a 10 de 6592

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2399 de 2021](#)

Autoriza o Município de Tijucas a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Tijucas.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Documento Acessório: [Resposta - LEI N° 2455 de 26/03/2013 por VALÉRIO TOMAZI](#)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER PROFESSORES MEDIANTE CONVÊNIO (TERMO DE AJUSTE) À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2190 de 2013](#)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, MEDIANTE CONVÊNIO (TERMO DE AJUSTE), À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Texto Original: [Clique aqui](#)

Documento Acessório: [Resposta - LEI 2475/2013 de 12/06/2013 por Valério Tomazi](#)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, MEDIANTE CONVÊNIO (TERMO DE AJUSTE), À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2172 de 2013](#)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER PROFESSORES MEDIANTE CONVÊNIO(TERMO DE AJUSTE) À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2365 de 2018](#)

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Texto Original: [Clique aqui](#)

Resultados - Foram encontrados 6592 registros

Registros 1 a 10 de 6592

Matéria Legislativa: [REQUERIMENTO nº 308 de 2013](#)

TIJUCAS (SC), 23 DE SETEMBRO DE 2013. REQUERIMENTO Nº 308/2013 À MESA DIRETORA: SENHOR PRESIDENTE: O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DE TIJUCAS, E COM TABURNO NO ART. 99, XIV, DO REGIMENTO INTERNO, PUGNA QUE SEJA ENVIADA CORRESPONDÊNCIA COM VOTOS DE CONGRATULAÇÕES AO SENHOR DEPUTADO FEDERAL ONOFRE SANTO AGOSTINI (SC), POR TER APRESENTADO O PROJETO DE LEI 6241/13, QUE VEDA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS OU ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO CUJAS ATIVIDADES SE CARACTERIZAM COMO SEM FINS LUCRATIVOS, EM ESPECIAL AS APAES (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS). CORDIALMENTE, SERGINHO CORDEIRO VEREADOR

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [REQUERIMENTO nº 106 de 2019](#)

A vereadora que abaixo subscreve no uso de suas prerrogativas legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas e com fulcro no art. 99, inciso XVI, do Regimento Interno da Casa, requer que seja encaminhada correspondência ao Executivo Municipal, solicitando informações acerca dos pagamentos realizados a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE durante os anos de 2018 e 2019,

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [REQUERIMENTO nº 63 de 2020](#)

A Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica de Tijucas, e com fulcro no Art. 104 do Regimento interno, requer que seja confeccionada e concedida placa de Moção de Louvor à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE - INSTITUTO CORÁLIA OLINGER, pela passagem de aniversário dos 50 anos de fundação em comemoração ao seu "JUBILEU DE OURO". A Instituição iniciou suas atividades em 19/11/1970, tendo como incentivadora e idealizadora a Professora Ivone Gevaerd, que não encontrando espaço para seu filho com deficiência na Escola Pública convencional, e sabendo na época do movimento para construção de Associações de Educação Especial no Brasil, funda a primeira Associação na região do Vale do Rio Tijucas, em uma sala anexa ao Posto de Saúde Central de Tijucas. Atualmente o Instituto está localizado na Avenida Hercílio Luz, 18 – Centro. Esforços valem a pena e deseja-se que a APAE continue amparando, orientando e protegendo àquele

Texto Original: [Clique aqui](#)

Documento Acessório: [Anexo - projeto em word \(.doc\) de 21/01/2021 por PREFEITO MUNICIPAL](#)

Texto Original: [Clique aqui](#)

« Anterior | [Próxima »](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC5

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Despacho Materia Legislativa Projeto de Lei Executivo - 3- 2.399/2021**De:** Bruna A. - GABPRES**Para:** JUR - JURÍDICO**Data:** 05/04/2021 às 10:37:10

Bom dia, Segue despacho. Bruna da Silva Alves Matrícula 298 Chefe de Gabinete

Anexos:

2399 2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	05/04/2021 12:19:50	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 024C-7E6F-ED58-43F6



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 2399/2021, de origem do Executivo para parecer jurídico.

Tijucas, 05 de abril de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 4- 2.399/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPAULO - GABINETE PAULO

Data: 13/04/2021 às 10:36:55

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

—
Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER 40-2021 - EXECUTIVO - Cessão de veículo a APAE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vinícius Voigt Severiano	13/04/2021 10:37:14	1Doc

VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 024C-7E6F-ED58-43F6



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei n. 2399/2021

Autor: Executivo Municipal

Ementa: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TIJUCAS.

PARECER JURÍDICO N. 40/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria-Geral desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza Termo de Cessão de Uso de um veículo para a APAE de Tijucas-SC, pelo período de 5 (cinco) anos.

O Projeto foi lido no expediente em 01/04/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 6º, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, **cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: [...]**

XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, “refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)”. (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9^a ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Trata-se de proposição de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 82, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 82. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: [...] XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei; [...]

O eminent autor José dos Santos Carvalho Filho conceitua bens públicos da seguinte forma:

“Bens públicos são todos aqueles que, de qualquer natureza e a qualquer título, pertençam às pessoas jurídicas de direito público, sejam elas federativas, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sejam da Administração descentralizada, como as autarquias, nestas incluindo-se as fundações de direito público e as associações públicas.”(CARVALHO FILHO, 2014, p. 1157).

No tocante ao tema cessão de uso, através deste instituto se transfere gratuitamente a posse direta do bem ao cessionário, que em contra partida assume responsabilidades para com o cedente.

Nesse passo, o cedente continua com a propriedade do bem, sendo transferida somente a posse ao cessionário. Mencionada transferência ocorre mediante a formalização de Termo de Cessão de Uso, do qual constará a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, e o valor de aquisição ou custo de produção, as condições, o prazo, dentre outros.

Vale ressaltar que o interesse público deve ficar comprovado na cessão de bem público, pois de outro modo haveria uma liberalidade à custa do patrimônio público.

Quanto à transferência da posse direta, observa-se que a mesma deve ser por prazo certo ou indeterminado, mas sempre com a possibilidade do retorno do bem à posse do cedente (que continua com a posse indireta); pois, caso contrário, ter-se-ia uma doação.

Cita-se o Prejulgado nº 1553 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, esclarece bem a questão:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

A cessão de uso é instituto admitido pela doutrina que consiste na transferência, gratuita ou onerosa, da utilização de bem de domínio de um ente ou entidade pública para pessoa jurídica da Administração Pública direta ou indireta, para utilização de forma mais eficiente, conforme condições disciplinadas no termo de cessão, visando ao atendimento público específico relacionado com a atividade da cedente. A cessão de uso de bens móveis só é admitida entre entes, órgãos ou entidades públicos da Administração Pública direta e indireta ou de órgãos da Administração Pública direta para concessionárias, permissionárias, autorizadas ou entidades de colaboração, não sendo cabível a cessão para pessoas físicas ou jurídicas de direito privado não integrantes da estrutura do Poder Público.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro. 24^a ed., Malheiros: São Paulo, 1999, p. 467):

“...a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado.”

Enquanto que para Diogo de Figueiredo Moreira Neto (Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2002, p. 342):

“A cessão de uso é outra espécie unilateral de transferência de utilização de bem público, em caráter extraordinário e exclusivo, que uma entidade de direito público, titular do domínio, faz a outra pessoa administrativa, sujeita a condições fixadas pela cedente, vinculada a um interesse público explícito.”

Diante da presente fundamentação jurídica, perceptível a legalidade do procedimento, embasado na Legislação Federal, Municipal, doutrina e jurisprudência do TCE-SC.

Ademais, diante dos documentos anexados pelo Executivo, percebe-se que a APAE é uma associação privada sem fins lucrativos, declarada como entidade de utilidade pública no Município de Tijucas-SC, que exerce atividade de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio a família direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária, promovendo sua inclusão social.

Por sua vez, o veículo ora cedido, é proveniente de uma doação do Ministério da Cidadania, vinculado ao Governo Federal, tendo como público alvo a própria APAE de Tijucas. Dessa forma, trata-se de formalidade necessária para que o destinatário da doação possa ser atendido.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Quanto ao mérito do presente projeto de lei, ou seja, sobre a necessidade do Município ceder um veículo para uso da APAE e o respectivo interesse público, salienta-se que tal análise e decisão, compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: Comissão de Constituição e Justiça.

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 13 de Abril de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 5- 2.399/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 13/04/2021 às 12:05:02

Bom dia,

Segue em anexo o Projeto de Lei para parecer.

—

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Anexos:

despacho 2399.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	13/04/2021 12:10:55	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **024C-7E6F-ED58-43F6**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 2399/2021** de origem do **Executivo** para emissão de **PARECER** da proposição para a Comissão: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Tijucas, 13 de abril de 2021.

**Maurício Poli
1º Secretário**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 6- 2.399/2021**De:** Maickon S. - CCJ**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Cláudio S.**Data:** 19/04/2021 às 13:25:08

Encaminha-se o Projeto de Lei Complementar Nº 2399/2021 para que o Vereador Cláudio Eduardo de Souza Membro da CCJ seja o Relator do mesmo.

Atenciosamente,

—
Maickon Campos Sgrott

VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	19/04/2021 13:25:18	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **024C-7E6F-ED58-43F6**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 7- 2.399/2021**De:** Maickon S. - CCJ**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Cláudio S.**Data:** 19/04/2021 às 13:34:15

Somente corrigindo o Despacho anterior onde o correto é encaminha-se o Projeto de Lei Nº 2400/2021 e não Projeto de Lei Complementar.

—
Maickon Campos Sgrott

VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	19/04/2021 13:34:30	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **024C-7E6F-ED58-43F6**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 8- 2.399/2021**De:** Cláudio S. - CCJ**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**Data:** 22/04/2021 às 10:24:22

Bom dia.

Segue parecer acerca do PL 2399/2021.

—

Cláudio Eduardo de Souza

Vereador

Anexos:

Parecer PL 2399-2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	22/04/2021 10:24:55	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Claudemir Correia	22/04/2021 11:14:30	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Maickon Campos Sgrott	22/04/2021 11:51:00	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **024C-7E6F-ED58-43F6**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Maickon Campos Sgrott – Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro*

PARECER Nº /2021

PROJETO DE LEI Nº 2399/2021

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE TIJUCAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 20 de abril de 2021, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria do Projeto de Lei nº 2399 de 2021.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2399/2021. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Executivo e dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE TIJUCAS. O Projeto encontra-

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

Art. 112. Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

Art. 87. Os projetos compreendem:

- I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
- II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
- III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
- IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
- V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa atender a uma necessidade da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (Aape) de Tijucas, com a cessão de uso de um veículo da marca Fiat, modelo Siena 1.4,

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

ano 2020, pelo período de cinco (5) anos, podendo ser prorrogado por tantos períodos quando necessário.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Por fim, ressalta-se que o Projeto de Lei atende aos elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 40/2021.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 2399/2021.

Sala das comissões, 22 de abril de 2021.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator

PARECER DA COMISSÃO DO PROJETO DE LEI 2395/2021:

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott
Presidente

- De acordo
 Desacordo
 abstenção

Claudemir Correia
Secretário

- De acordo
 Desacordo
 Abstenção

Cláudio Eduardo de Souza
Membro

- De acordo
 Desacordo
 Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 9- 2.399/2021**De:** Maickon S. - CCJ**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**Data:** 22/04/2021 às 11:54:41

Encaminha-se para assinatura o Memorando de convocação para Reunião e Ata da Reunião.

Atenciosamente,

—
Maickon Campos Sgrott

VEREADOR

Anexos:

ATA -2021 CCJ APAE, LAR STA MARIA E PR 003 VEÍCULO CÂMARA.pdf

MEMORANDO 22-04-2021 CCJ.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	22/04/2021 11:54:55	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Cláudio Eduardo de Souza	22/04/2021 12:14:40	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **024C-7E6F-ED58-43F6**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do vigésimo segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei N° 2399/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TIJUCAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Membro Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 2399/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Resolução N° 003/2021 com a ementa: "REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TIJUCAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CONEXAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Membro Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Resolução N° 003/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Para finalizar o Projeto de Lei N° 2400/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A DOAR À ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE BENS E SERVIÇOS QUE ESPECÍFICA". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Membro Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 2400/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

CLAUDEMIR CORREIA
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. /2021/CCJ

Tijucas/SC, 19 de abril de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 22 de abril de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial e ou remota para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

**MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 10- 2.399/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Bruna A.

Data: 22/04/2021 às 11:56:20

Encaminha-se o Projeto de Lei 2399/2021 para providências cabíveis.

Atenciosamente,

—
Maickon Campos Sgrott

VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	22/04/2021 11:56:31	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **024C-7E6F-ED58-43F6**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 11- 2.399/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: GAB.RUDNEI - GABINETE RUDNEI DE AMORIM

Data: 22/04/2021 às 13:13:46

Bom dia, Projeto em pauta 22/4.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 12- 2.399/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 23/04/2021 às 08:38:12

Bom dia, Projeto aprovado na sessão de 22/4.